



L I D O

Em, 31/05/16

Secretaria Legislativa

IND 7688 /2016

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**  
**(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, o cumprimento da Lei nº 2.039, de 28 de julho de 1998, que versa sobre a realização de cirurgia de laqueadura das trompas.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, o cumprimento da Lei nº 2.039, de 28 de julho de 1998, que "Dispõe sobre a realização das pequenas cirurgias que especifica pelos hospitais da rede pública do Distrito Federal".

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitas pacientes reclamam que não conseguem realizar a cirurgia de laqueadura na rede pública de saúde de Distrito Federal. A situação fica complicada quando as parturientes que desejam submeter-se à laqueadura após o parto não são atendidas, levando-as a sofrerem nova intervenção cirúrgica em outra oportunidade.

A Lei nº 2.039, de 28 de julho de 1998, determina que os hospitais da rede pública do Distrito Federal devem realizar gratuitamente, quando solicitada pelas interessadas, a laqueadura das trompas de Falópio.

A cirurgia está regulamentada, também, pela Lei Federal nº 9.263, de 1996, que versa sobre Planejamento Familiar. Segundo a norma, para ser submetida à laqueadura, a mulher precisa ter mais de 25 anos ou dois filhos. Além disso, ela tem que cumprir requisitos legais e recebe orientações com o objetivo de comprovar a vontade ou a necessidade da realização da operação.

O procedimento, além de contribuir para o planejamento familiar, evita a gravidez de alto risco que compromete a saúde da gestante e do feto.

Diante do exposto, considerando o mérito e o alcance da medida, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

*Sandra Faraj*  
Deputada SANDRA FARAJ



emm.

SECRETARIA LEGISLATIVA 31/mai/2016 08:54  
RITA 13266



**LEI Nº 2.039, DE 28 DE JULHO DE 1998**

(Autoria do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

**Dispõe sobre a realização das pequenas cirurgias que especifica pelos hospitais da rede pública do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os hospitais da rede pública do Distrito Federal obrigados a realizar gratuitamente, quando solicitados pelos interessados em eliminar a fertilidade, vasectomia ou operações de laqueadura das trompas de Falópio.

**Art. 2º** A cirurgia será feita por indicação de médico dos quadros de pessoal da rede pública, mediante a concordância expressa do paciente.

**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá, sistematicamente, campanhas educativas e de esclarecimentos sobre esse método de controle de natalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

**DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 20/8/1998.





### DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 03/06/16,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

